

RICARDO ESPÍRITO SANTO MAGALHÃES

Em mão
Por Protocolo

Ao Departamento
de Supervisão Prudencial do
Banco de Portugal
À atenção do
Exmo.Sr. Dr. Luís Costa Ferreira
e Dra. Sofia T. Magalhães
Rua Francisco Ribeiro, n.º 2 - 5º
1150-165 Lisboa

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2014

Assunto: Registo Especial - Órgãos Sociais
V. Ref.º 438/14/DSPAC

Exmos. Senhores Drs.,

1. Acuso a recepção da carta que V. Exas. me endereçaram no dia 5 do corrente mês de Fevereiro, apenas recebida na passada sexta-feira (07.02.2013), cujo conteúdo mereceu a minha melhor atenção.

Procurarei dar respostas concretas às questões que V. Exas. me colocam, na óptica do procedimento administrativo que está em curso relativamente ao registo das funções de membro do órgão de administração do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. ("BESI").

Confirmo o que disse na minha anterior comunicação de 6 de Janeiro, relativamente a não possuir mais documentos que aqueles que enviei a V. Exas.

Permitam-me que clarifique melhor este ponto, que em nada contende com o zelo com que sempre conduzi a gestão das Instituições de Crédito em que exerço funções.

Precisamente porque tenho dedicado a essas funções a totalidade do meu esforço e disponibilidade e, justamente, por não ter tempo para cuidar do meu património pessoal, confiei a gestão dos activos financeiros em causa, de modo discricionário, a um profissional, cuja reputação e experiência tinha por boas, o Sr. Nicolas Figueiredo.

Conforme expliquei na minha carta de 6 de Janeiro (ver (d), pág. 3/5), o mandato da gestão discricionária não foi por mim conferido, mas pelos gestores das sociedades titulares das respectivas contas, como aliás é prática normal. Daí também que eu não tenha recebido qualquer correspondência bancária trocada entre aquelas sociedades e os bancos onde as contas existiam, ou com o próprio gestor.

O referido Nicolas Figueiredo prestava-me informações regulares, nos encontros que tínhamos. Tratando-se de assuntos que dizem respeito ao meu património pessoal, sempre os considerei na esfera da minha vida privada, absolutamente separados da minha actividade profissional, na gestão de Instituições de Crédito.

Quanto à sugestão de V. Exas., de recorrer aos arquivos da sociedade de advogados "Shirley & Associates", permito-me esclarecer que não conheço, nem nunca contactei a referida sociedade. Admito que à época se tratasse de uma das firmas de advogados a que o Credit Suisse recorria para a constituição de sociedades e/ou veículos de investimento.

2

Espresso
Nov

Os elementos já na posse de V. Exas. comprovam a titularidade e movimentos a crédito, das contas em apreço, sendo também certo, como V. Exas. bem sabem, que (i) as ditas contas bancárias há muito foram encerradas e (ii) nunca me relacionei directa ou pessoalmente com a sociedade "Akoya".

2. Quanto à questão colocada neste ponto, tratou-se claramente de um lapso na minha carta de 21 de Novembro, pelo que reafirmo ser absolutamente correcto o que é dito e temporalmente situado no Parecer aí referido.

3. Pelas razões acima referidas, a minha vida profissional não me deixa tempo para tratar de questões pessoais, designadamente no que toca às declarações de impostos.

E, por isso, forneci os elementos à pessoa que habitualmente elabora as minhas declarações fiscais, solicitando-lhe que procedesse à declaração fiscal do valor correspondente à aludida liberalidade.

O meu técnico fiscal, agindo com total autonomia técnica e em cooperação com a Autoridade Tributária, não terá feito o correcto enquadramento desse valor, como mais tarde vim a constatar através do Parecer que solicitei a reputado académico e especialista na matéria, a quem requeri uma análise jurídica da situação.

Dessa análise, resultou que efectivamente houve um deficiente enquadramento do valor em causa, com o correspondente excesso de tributação, excesso esse que decidi então não colocar em questão.

✱

Não se tratou de qualquer "hesitação" da minha parte, desde logo, porque desconhecia o tratamento fiscal concreto da situação, respeitando a aludida "hesitação", ao que me foi dito, à interacção ocorrida entre o referido técnico fiscal e os serviços tributários.

Por outro lado, e como já informei V. Exas., solicitei ao Dr. Luis Branco e ao Dr. Rui Patrício que pusessem por escrito as opiniões que me haviam manifestado em 2010. Inicialmente estes apenas o fizeram relativamente a parte das questões então analisadas. Quando contactados, completaram o registo da sua análise, no segundo dos documentos em causa.

E tais opiniões só foram endereçadas a V. Exas., no dia 6 de Janeiro do corrente ano, porque entendi, antes de o fazer, dever solicitar prévia concordância aos referidos Advogados.

4. V. Exas. encontrarão resposta para a questão aqui colocada se atenderem ao documento identificado como anexo 3.

Este é intitulado "*Spécimen de signatures de la société*".

Estas assinaturas devem constar na pág. 2/4, à frente do nome do primeiro titular.

E não na pág. 4/4 como erradamente efectuadas. Daí terem sido "*riscadas*".

5. Como já fundamentadamente explicado a V. Exas., os factos aqui referidos são questões do meu foro pessoal, nada tendo que ver com a minha actividade profissional.

Atentas as opiniões e Pareceres entretanto recolhidos, entendi, como veio a acontecer, que nenhum desconforto existiria por parte da Comissão Executiva e da Comissão de Auditoria do BES, quando lhes relatasse as razões subjacentes à alegada liberalidade.

Sou muito exigente no que respeita à total separação entre a minha vida pessoal e profissional.

6. Os "despachos" mencionados na acta da reunião da Comissão Executiva, efectuada no dia 26 de Setembro de 2013, referem-se às respostas do DCIAP ao pedido de esclarecimentos por mim formulado, os quais são do conhecimento de V. Exas. (vide carta de 21.11.2013).

No que respeita a acumulação de funções "em entidades que não se encontram incluídas no perímetro em supervisão em base consolidada" do Grupo BES, relembro que o GES acordou com o Banco de Portugal o "ring-fencing" entre o grupo financeiro ESFG e o GES (ramo não financeiro), o que, também, como é do conhecimento de V. Exas., está a decorrer, pelo que deixarei de ocupar as assinaladas funções.

Por último, e quanto às questões relativas à colocação de produtos emitidos pela Espírito Santo International, S.A. ("ESI") através da rede comercial do BES, segundo o que é do meu conhecimento e o que apurei junto dos pelouros e departamentos respectivos, tenho a dizer o seguinte:

Conhecida esta situação, de imediato a dei a conhecer a V. Exas., tendo sido decidido suspender a colocação do papel comercial doméstico da ESI, junto de clientes particulares. E foram encetados todos os mecanismos que garantem o reembolso da dívida emitida, sem nenhum prejuízo para o BES e respectivos clientes subscritores.

Tais medidas e inerente programa de execução são do conhecimento de V. Exas., pelo que me dispense de os enunciar aqui.

b) No que se refere à dívida emitida pela Espírito Santo International, subscrita por Clientes Institucionais e Private Internacional, o papel desempenhado pelo BES, para além de custodiante, consubstancia-se na operacionalização de manifestações de interesse por parte desses investidores / clientes que investiram em dívida emitida pela ESI. O BES transmite ao emitente as condições de prazo/taxa/montante solicitadas pelo cliente e caso sejam por este aceites, recebe dele a documentação relativa a cada subscrição de papel comercial ou notes, consoante o caso, remete-a para o investidor/cliente e assegura a respectiva liquidação financeira.

Relativamente às emissões de papel comercial doméstico, a respectiva colocação em Clientes Particulares (private e afluentes) foi aprovada no Comité ALCO de dia 4 de Setembro e todo o processo de colocação está enquadrado serviço de recepção, transmissão e execução de ordens cuja execução é assegurada pela aplicação BES Ordens. Esta aplicação permite o acesso, por todas as estruturas comerciais, às características e documentação dos títulos disponibilizados, assim como o controlo operativo das subscrições efetuadas pelos clientes.

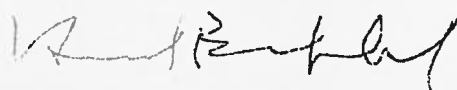
✍

Tendo as referidas subscrições ocorrido via oferta particular, o BES tomou todas as medidas com vista à transparência da informação, nomeadamente através da preparação de uma ficha técnica de entrega obrigatória ao cliente juntamente com a Nota Informativa preparada pelo emitente onde são descritos os diversos factores de risco inerentes ao investimento.

Nada mais tenho a dizer quanto às questões colocadas por V. Exas., na carta em resposta, cujos esclarecimentos aqui prestados, bem como os já na vossa posse, espero sejam suficientes à conclusão do processo do registo em apreço.

Com os meus melhores cumprimentos,

Ricardo Espírito Santo Salgado



Ricardo Espírito Santo Salgado

Remetida ao DESTINATARIO em 14...II...1914.
DE R.S.

BANCO DE PORTUGAL - DEP. S.P.
Nome D. Maria COSTA TERREIRA E DA JOFIA T.
NAGOMAS
Morada RUA FRANCISCO RIBEIRO N. 2-5.
L.N.B.D.A.

Visto de recepção

BANCO DE
PORTUGAL
Visto
14.11.14
Hora LISBOA